

RIO DOCE: MAIS QUE UM PATRIMÔNIO, UM SER ANCESTRAL

RIO DOCE: MORE THAN A HERITAGE, AN ANCESTRAL BEING

Vanessa Alvarenga Caldeira ¹

Márcia Amaral ²

Resumo: Em novembro de 2015, rompeu-se a barragem de Fundão, no município de Mariana, Minas Gerais. Em razão das características do evento, o rompimento da barragem de Fundão é considerado um dos maiores desastres socioambientais da história do país e um dos maiores do mundo envolvendo barragens de rejeitos de minério. O rio Doce foi intensamente atingido. Para o povo Krenak, que habita tradicionalmente suas margens, o desastre causou a morte de um ente ancestral: o Watu, o rio Doce. O presente artigo se propõe a refletir sobre a relação entre um rio e um povo, outras experiências de reconhecimento sócio jurídico da natureza como um ser de direito em razão do reconhecimento do seu lugar na cultura de um povo, bem como o entendimento de um recurso natural (um “bem”) como patrimônio cultural.

Abstract: On november 2015, the Fundão dam, in the city of Mariana, Minas Gerais, has broken. Due to the characteristics of the event, the disruption of de Fundão dam is considered one

of the largest in the world involving more adjacents dams. The Doce River was hit hard. For the Krenak people, who traditionally inhabit its banks, the disaster caused the death of an ancestral entity: the Watu, the Doce river. This article aims to reflect the relationship between a river and a native people, otther experiences of socio- juridical recognition of nature as a being due to the recognition of its role in the culture of a people, as well as, the undertanding of a natural resourse (“asset”) as a cultural heritage.

Na tarde do dia 05 de novembro de 2015, rompeu-se a barragem de Fundão, no distrito de Bento Rodrigues, município de Mariana, estado de Minas Gerais. Pertencente ao complexo minerário Germano, da empresa Samarco S. A., uma associação das empresas Vale S. A. e BHP Billiton³, a barragem de Fundão continha aproximadamente 50 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério. Deste total, aproximadamente 34 milhões foram lançados no meio

¹ Antropóloga, Membro da Organização não Governamental OPAN-Operação Amazônia Nativa e do CEDEFES – Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva. Graduada em Ciências Sociais com ênfase em Antropologia pela Univesidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Mestre em Antropologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. E-mail: vancaldeira@terra.com.br.

² Advogada da União - Consultoria Jurídica da União em São Paulo. Pós Graduação em Direitos Humanos – Ius Gentis Conimbrigae – Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Especialista em Direito do Estado pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Psicanalista em formação pelo Centro de Estudos Psicanalísticos de São Paulo. .E-mail: eoma@uol.com.br.

³ Mineradora Samarco S.A. se constitui em uma *joint-venture* entre a brasileira Vale S.A. e a anglo-australiana BHP Billiton.

ambiente, provocando a morte de mais de uma dezena de pessoas e impactos socioambientais, socioeconômicos e socioculturais que ainda não foram plenamente avaliados. Mais de 600 famílias foram desabrigadas (Ibama, 2015, p. 03).

No dia do rompimento de Fundão, a massa de rejeitos ultrapassou a estrutura da barragem de Santarém e, de acordo com o Ibama, atingiu o rio Gualaxo do Norte, percorrendo 55 km até chegar ao rio do Carmo, por onde percorreu mais 22 km. Após alcançar o rio Doce, a referida massa percorreu 586,2 km até desembocar no oceano, já no estado do Espírito Santo. O trecho total de rios afetados pertence à bacia hidrográfica do rio Doce e possui extensão de 663,2 km (Ibama, 2015, p. 03).

Foram 35 municípios afetados pelo desastre no estado de Minas Gerais e 03 no estado do Espírito Santo (SEDRU/MG, 2016: 05). A lama de rejeitos matou mais de 11 toneladas de peixes por asfíxia. Impactou flora e fauna de uma das principais bacias hidrográficas do país, contaminou águas subterrâneas, inviabilizou o serviço de abastecimento de água em diversos municípios por dias, impactou as vidas de milhares de pessoas (CdH/UFGM, 2017).

Em razão das características do evento, o rompimento da barragem de Fundão é considerado um dos maiores desastres socioambientais da história do país e um dos maiores do mundo envolvendo barragens de rejeitos de minério (Milanez & Lozekann, 2016, p. 11) ⁴.

O povo indígena Krenak compõe a população atingida pelo desastre causado pela empresa Samarco. No dia 12 de novembro de 2015, após percorrer 340 km ao longo do rio Doce, a lama de rejeitos chegou ao município de Resplendor, estado de Minas Gerais, território de ocupação tradicional do povo indígena Krenak. Naquele dia, a lama de rejeitos tingiu de vermelho as águas do Doce e os Krenak choraram às suas margens. Segundo seus anciões, naquele dia, o rio morreu.

Falantes da língua Krenak do tronco linguístico Macro-Jê, os Krenak são conhecidos na literatura como pertencentes ao grande grupo étnico denominado Botocudo, que historicamente ocupou a região conhecida como Sertões do Leste, que compreendia os vales dos rios Mucuri, Doce e Jequitinhonha. A designação Botocudo foi uma denominação pejorativa dada pelos colonizadores a esses indígenas em razão destes utilizarem adornos circulares (botoques) nos lábios e nas orelhas.

⁴ Sobre tal afirmação, ver também as seguintes matérias: “Entenda o acidente de Mariana e suas consequências para o meio ambiente” em Portal Brasil: <http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2015/12/> <http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2015/12/entenda-o-acidente-de-mariana-e-suas-consequencias-para-o-meio-ambiente> (último acesso em 22/05/2017). “O desastre sempre está em curso” em Jornal da Unicamp, Campinas, 04 de julho de 2016 a 31 de julho de 2016 – ANO 2016 – Nº 662, versão digital disponível em <http://www.unicamp.br/unicamp/ju/662/o-desastre-sempre-esta-em-curso> (último acesso em 22/05/2017). “Desastre em Mariana é o maior acidente mundial com barragens em 100 anos”, em Agência Brasil: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-01/desastre-em-mariana-e-o-maior-acidente-mundial-com-barragens-em-100-anos> (último acesso em 22/05/2017).

Identificados por sua bravura em defesa de seu território, eles foram considerados o grande empecilho para a colonização do leste mineiro. Contra eles, D. João VI declarou Guerra Justa em 1808. Em seu território, no início do século XX, foi instalada a Estrada de Ferro Vitória Minas. Em seu território, o governo de Minas Gerais instalou, no período pós Primeira Guerra Mundial, colônias para assentamento de imigrantes alemães e italianos. Durante o período da ditadura militar, o governo de Minas Gerais instalou na área indígena, uma Colônia Penal (Reformatório Krenak) para onde foram levados, presos, indígenas de diferentes regiões do Brasil considerados “infratores” pelo governo militar. Na terra Krenak, foi criada e treinada a Guarda Rural Indígena (GRIN). Na terra Krenak, indígenas de diferentes etnias foram encarcerados, torturados e submetidos a trabalhos forçados e mulheres indígenas foram violentadas (Caldeira, 2009).

Na segunda metade do século XX, o povo Krenak foi à força removido de seu território tradicional. Nas décadas de 1950 e 1970, o grupo étnico foi transferido compulsoriamente de seu território tradicional às margens do rio Doce para diferentes postos indígenas em Minas Gerais.

Nesse processo diaspórico, indígenas Krenak adoeceram física, mental e espiritualmente. Alguns faleceram no exílio. Outros dispersaram-se por diferentes regiões dos estados de Minas Gerais, São Paulo e Mato Grosso. Outros tantos, conseguiram regressar à sua terra, sua casa, às margens do rio Doce (Caldeira, 2009).

Esse regresso compõe a memória desse povo como representação da força, da resistência e do sofrimento. Na década de 1950, sob o desejo de estar em casa novamente, e sem apoio institucional, um grupo que estava exilado em posto indígena localizado nas tradicionais terras do povo Maxakali, localizado a aproximadamente 360 km de distância, decidiu realizar o regresso a pé. Foram 94 dias de caminhada. Alguns não conseguiram completar a viagem de volta.

Aqueles que conseguiram chegar, encontraram sua terra ocupada por fazendeiros e colonos. Foi possível ocupar apenas uma pequena faixa de terra e as ilhas do Watu.

Os Krenak lutaram por seu território e na década de 1970, uma ação judicial decidiu pelo direito indígena às terras às margens do rio Doce. Contudo, em tratativas do governo do estado de Minas Gerais e a presidência da Fundação Nacional do Índio (Funai), os Krenak foram novamente expulsos de seu território e levados para uma fazenda, no município mineiro de Carmésia, em uma área ocupada pela Polícia Militar.

O processo compulsório de transferência do povo Krenak de suas terras foi marcado por resistência, fugas e lutas. Alguns Krenak se refugiaram nas ilhas do Doce. Outros se dispersaram por outros territórios.

No exílio na fazenda denominada Guarani em Carmésia, os Krenak relatam o sofrimento pelo frio, pela infertilidade do solo, pela violência policial e sobretudo, pela ausência do Watu. Casos de suicídio e adoecimento mental marcam os relatos indígenas. Foi em 1979, após uma grande

enchente na região do Médio Rio Doce, que inundou parte do seu território, os Krenak, com apoio de organizações não governamentais, definem nova estratégia de retorno às suas terras. Segundo os Krenak, o rio Doce os ajudou a regressar, “limpando” a terra dos seus invasores. A interpretação nativa sobre esse retorno é cosmológica e revela a espiritualidade e a relação mítica desse povo com o rio Doce (Caldeira, 2009). De acordo com o povo Krenak, o Watu “se levantou”, “limpou” a terra, e permitiu o retorno daqueles que são seus parentes, do povo indígena que possui com ele uma relação sagrada e de pertencimento.

Para os Krenak, esse rio é muito mais do que um recurso natural, uma fonte de alimentação ou de geração de renda. Denominado na língua indígena como *Watu*, o rio Doce é um ente sagrado, que provê o povo Krenak do que ele necessita física, cultural e espiritualmente.

Conhecidos como “os *Borum do Watu*”, os Krenak possuem uma relação mítica com o rio denominado Doce. De acordo com Shirley Krenak, professora e escritora indígena, o *Watu* é um parente, um irmão mais velho, que sempre esteve ao lado de seu povo, protegendo-o, alimentando-o, orientando-o. Segundo ela, o rio Doce sempre esteve com eles, os socorria, os curava, os acalmava⁵.

Shirley enfatiza que o *Watu* não é só água que corre pelo vale, ele é vida, ele é ser humano. Dentro dele, existem muitas outras vidas animais e espirituais com as quais os

Krenak se relacionam e mantém um vínculo ancestral sacralizado.

Na cosmologia Krenak, mundo da natureza, mundo das pessoas Krenak e mundo espiritual compõem um todo interrelacionado, interdependente, mundos intercambiáveis. No mundo Krenak, tudo possui alma. Habitar o mundo das pessoas não significa não habitar concomitantemente o mundo espiritual e ou o mundo animal.

A interpretação do mundo pelos Krenak ocorre agregando sentido mítico e mágico ao “mundo das coisas palpáveis”. É assim que decodificam o mundo concreto. Esse complexo modo de ser, marcado por um conhecimento mítico e um mundo carregado de sentidos mágicos, faz com que os Krenak carreguem de significados seus corpos, seu território. Sendo assim, como os Krenak interpretaram, sentiram e estão vivendo a tragédia que abateu sobre o rio Doce?

Logo após a lama chegar no território indígena, Dona Laurita, uma das anciãs Krenak, em entrevista divulgada na internet logo após o desastre, interroga:

“Cadê o Watu? Aonde está o Watu? Explica aonde está? Aonde está?

[...]

Porque os brancos estão matando a água?! Sempre matavam os índios....

⁵ Entrevista concedida Centro de Informação sobre Empresas e Direitos Humanos no município de Mariana em 31/10/2016. Material disponível através do link <https://www.youtube.com/watch?v=CnI99Siq-ak..>

Agora estão matando a água?! Só Tupã que ajuda!”
(Terra Indígena Krenak, 20/12/2015)⁶.

Dona Dejanira, outra anciã do povo Krenak, afirmou em depoimento divulgado na internet, que parte dela estava ali, dentro do rio⁷.

Sr. José, Seu Zezão Krenak, como é mais conhecido entre seus parentes, disse: “*morreu nosso pai, nossa mãe*” (Terra Indígena Krenak, 30/01/2017)⁸. Na língua Krenak: *Watu kuem*: o rio Doce morreu.

E o que significa a morte de um ente sagrado, um irmão ancestral que protegia, alimentava, socorria, acalmava? A complexidade dessa relação será sempre um campo desconhecido para quem não compõe o grupo étnico. No entanto, no esforço de aproximar diferentes leituras de mundo e modos de ser, é fundamental promover a escuta e somar esforços em ações de reconhecimento e respeito desse Outro historicamente subsumido, escravizado, desumanizado.

Os indígenas do rio Doce choraram a morte de seu parente. Realizaram um ritual fúnebre para o rio, que segundo eles, já estava doente, fraco. Segundo os Krenak, o *Watu* vem sofrendo há muito tempo a degradação ambiental fruto das

atividades econômicas desenvolvidas na região conhecida como Vale do Aço.

“O rio Doce para nós, ele já morreu. Para o povo Krenak, ele está morto. Aquela manifestação que nós fizemos na linha férrea foi um ritual de ..., foi um funeral. Nós estávamos velando o nosso rio Doce. Para muita gente, simplesmente era água que corria no Vale, mas para nós não. Para nós, era um irmão, um parente que estava do nosso lado 24 horas por dia. Então, ele morreu.

Uma vez, há cinco anos atrás, meu pai esteve numa reunião aqui em Governador Valadares, ao qual (sic) foi discutir sobre questões do rio Doce, falar sobre a Bacia do Rio Doce... e nessa reunião, meu pai falou: ‘gente, o jeito que vocês vêm tratando o rio Doce está errado. Vai ter um dia que ele vai chorar sangue, porque ele é vida, ele sente. Essa água que corre não é água, é sangue, é vida, ele é um ser humano’. Só que ninguém deu ouvido àquele velho falante. E aí? O que aconteceu agora? Agora, estou eu aqui, repetindo o que meu pai falou há cinco anos atrás. Será que a sociedade mesmo assim não vai cair na real?”(Shirley Krenak, 30/11/2015. Grifo nosso).

A região do Vale do Aço é composta pelas cidades de Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso, Timóteo e pelo colar metropolitano, que é constituído por

⁶ Entrevista concedida em 20/12/2015 na Terra Indígena Krenak e disponível através do link <https://www.youtube.com/watch?v=kWub-QrjRkc> (último acesso em 03/07/2017).

⁷ Depoimento gravado na Terra Indígena Krenak e disponibilizado na internet em 19/12/2016 através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=IXjVZYKncUU> (último acesso em 03/07/2017).

⁸ Depoimento gravado na Terra Indígena Krenak e disponibilizado na internet em 30/01/2017 através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=MgZABL5UquI> (último acesso em 03/07/2017).

outros 24 municípios. A região tornou-se conhecida internacionalmente em virtude das grandes empresas locais, como Vale S.A., Usiminas, Acesita, Belgo Mineira e Cenibra. Siderurgia, mineração e produção de celulose caracterizam, juntamente com a agropecuária, as principais atividades econômicas na região.

Somada a essas atividades que geram expressivo impacto ao meio ambiente, há empreendimentos hidrelétricos no rio Doce e a Estrada de Ferro Vitória Minas, que tangencia a margem esquerda do referido rio.

É sobre esse cenário ambiental que Valdemar Adilson Krenak, pai de Shirley, se referia. Ele chamava a atenção para o pouco cuidado que a sociedade não indígena destinava ao meio ambiente, especialmente ao *Watu*.

Em diálogo com Douglas Krenak, filho de Adilson Krenak (conhecido como Nadil), irmão de Shirley, jornalista, casado, pai de 3 filhos e habitante da terra indígena Krenak, ele soma à voz de seu pai e sua irmã. Ele identifica contradições no discurso não indígena. Segundo ele, a relação sagrada estabelecida com o rio também é vivida pelos não indígenas. Douglas menciona a tradição cristã de batismo no rio e o dogma cristão de que Deus está em todos os lugares.

Ele questiona: se Deus está em todos os lugares, Ele também está no rio, na natureza. Então, por qual razão os não indígenas não reconhecem a relação sagrada dos Krenak com o *Watu*? Por que recai apenas nos Krenak, a luta em defesa da bacia do rio Doce? Por que apenas os povos tradicionais são reconhecidos como protetores do meio ambiente?

Douglas Krenak nos convida a uma profunda reflexão sobre nossas crenças e nossas praxis. Ele aproxima “nós” e “eles” e reivindica, como seu pai, que todos possamos ser coerentes com nossas crenças.

Seu pai nos convocou a respeitarmos o rio, o *Watu* como parte da natureza, como parte do meio ambiente, como parte da nossa vida. Essa relação de respeito já foi reconhecida também por todos nós, posto que sua defesa está expressa na legislação ambiental brasileira. Contudo, como na reflexão elaborada por Douglas, no campo do cumprimento do regulamento jurídico, nós, não indígenas, também imprimimos nossa latente contradição.

Os povos indígenas possuem um conhecimento milenar, uma relação sagrada e de pertença com seus territórios. Por isso, sabem manejar os recursos de maneira a não inviabilizar sua proteção. No caso do rio Doce, de acordo com a concepção nativa, ele é um ser, um par, um outro, dotado de poderes mágicos protetivos, dotado de sabedoria e de uma interrelação direta e intrínseca com os Krenak humanos.

Os Krenak não se vêem, não se entendem apenas na forma humana. Os Krenak são um conjunto de seres, dentre eles, os humanos. Sob diferentes formas, sob diferentes relações, um conjunto de seres compõe a cosmologia indígena krenak. Sob tal perspectiva, o *Watu* não significa um recurso natural, um bem imaterial, ele significa um ser, composto de vida(s), relações, sabedoria e poderes. Os impactos denominados ambientais sobre o *Watu*, são impactos na vida, na forma de ser, viver e crer de um povo.

A lama, o sangue; o rio, as lágrimas. Da lama ao luto. Os Krenak choraram a perda, a morte de um parente. Atordoados, como a maioria de nós, eles viram um ente sagrado ancestral sangrar. Atônitos, choraram não pelo rio Doce, choraram pelo Watu.

Sob essa perspectiva, em que o rio não é um recurso natural nem um patrimônio cultural, falta-nos o (re)conhecimento de uma pluralidade de cosmovisões que compõem a sociedade brasileira, entendo aqui que as diversas formas de viver dos 305 povos indígenas que habitam o território nacional compõem essa sociedade em sua diversidade.

Nossa atual Carta Magna, datada de 1988, em seu artigo 231, reconheceu aos povos indígenas suas organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Foi apenas através da Constituição de 1988 que o Brasil reconheceu aos povos indígenas o direito de serem quem são e viverem conforme suas crenças. Até então, a legislação preconizava a assimilação cultural como um objetivo de integração dos indígenas à sociedade nacional.

Tal reconhecimento é reafirmado no Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, que tem como objetivo dar cumprimento ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, datado de 16 de dezembro de 1966, do qual o Brasil é signatário. O artigo 27º do supracitado Pacto, estatui que nos Estados onde haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com

outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.

Somado a isso, o referido Pacto ainda afirma a proteção das minorias contra a discriminação e a assimilação cultural (Humphries *apud* Benedek, Moreira & Gomes, 2014: 476).

A tragédia do rio Doce é um claro exemplo de que, a despeito de instrumentos jurídicos, nacionais e internacionais, os povos indígenas não estão sendo contemplados efetivamente com a proteção legal disposta nesses instrumentos e revela o quão restritiva (e porque não dizer: colonial) ainda tem sido a interpretação dos conceitos ali contidos.

Em outros países, a relação entre “bens” ou “recursos” da natureza e populações nativas já foram juridicamente reconhecidas. Em março de 2017, duas importantes medidas legais nesse sentido foram adotadas em dois países: Nova Zelândia e Índia.

O Parlamento da Nova Zelândia declarou como “pessoa jurídica” um rio venerado pelo povo Maori, uma decisão tomada pela primeira vez no mundo. Esse país da Oceania passou a reconhecer o *Te Awa Tupua* tal como os Maori o concebem: uma entidade espiritual e física que apóia e sustenta a vida, a saúde, o bem-estar dos Maori e das demais comunidades tradicionais do rio *Whanganui*. Para os Maori, o *Te Awa Tupua* é o rio *Whanganui* que se configura como um todo indivisível, de sua nascente até sua foz, da montanha até o mar, incorporando todos os elementos físicos

e metafísicos⁹. Ao considerar o rio *Whanganui* como tal, a Nova Zelândia atribuiu então personalidade jurídica¹⁰ ao mesmo.

Poucos dias após o ato da Nova Zelândia, a Índia, em um ato similar, declarou os rios Ganges e Yamuna "seres vivos" com direitos equiparáveis aos das pessoas. Em ambos os rios, os hindus praticam seus rituais religiosos. O reconhecimento do estatuto jurídico permitirá aos cidadãos apresentar queixa na justiça em nome dos rios sagrados. Segundo matéria divulgada no Brasil, o objetivo é assim combater de modo mais eficiente a poluição¹¹.

Atos tão significativos como estes revelam o esforço de diferentes estados nacionais em diferentes continentes de reconhecer e incorporar as concepções de crenças de sua população ao ordenamento jurídico. Nesse sentido, eles nos trazem uma reflexão sobre o modo como o Estado brasileiro tem conduzido os casos referentes à garantia dos direitos dos povos indígenas de viverem conforme suas crenças, costumes e tradições, bem como uma reflexão sobre a não aplicação dos tratados internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro – uma reflexão sobre a contradição entre o legislado e a práxis jurídica-administrativa.

No caso do rio Doce, o reconhecimento de sua ancestralidade para o povo Krenak não compõe o histórico de proteção do Estado brasileiro a esse ente imaterial que compõe a cosmologia e o modo de ser desse povo originário que habita tradicionalmente o nosso país. Para além de qualquer interpretação como patrimônio cultural ou de uma aplicação efetiva da legislação ambiental, o *Watu* é um *Borum* e a ele é necessário estender a garantia dos direitos dos povos originários impressos em nossas regras jurídicas. Sem proteção ao *Watu*, como compreender que a proteção aos Krenak está garantida?

Faz-se necessário garantir uma maior efetividade na defesa de um rio considerado ente fraterno para um povo indígena. Essa discussão está para além da discussão ambientalista e patrimonial, ainda que a luta pela preservação do rio Doce implique em uma luta que também irá garantir vida a um importante recurso natural para toda população não indígena, sobretudo aquela que habita a região da bacia hidrográfica do rio Doce.

O *Watu* sofre com o crescente investimento econômico nas atividades minerárias do Vale do Aço. Ao longo desse processo, poucas ou insuficientes ações protetivas foram tomadas a fim de zelar pela qualidade ambiental da bacia hidrográfica ao qual ele pertence. E como

⁹ Te Awa Tupua (Whanganui River Claims Settlement) Government Bill, Nova Zelândia, 2014. Disponível através do link https://www.parliament.nz/en/pb/bills-and-laws/bills-proposed-laws/document/00DBHOH_BILL68939_1/te-awa-tupua-whanganui-river-claims-settlement-bill (último acesso em 03/07/2017).

¹⁰ Personalidade jurídica: aptidão para ser titular de direito e de deveres na ordem civil.

¹¹ Matéria vinculada ao portal de notícias G1, em 23/03/2017, disponível através do link: <http://g1.globo.com/natureza/noticia/justica-indiana-declara-rios-ganges-e-yamuna-seres-vivos-com-direitos.ghtml>. (último acesso em 01/07/2017).

garantir os direitos fundamentais a um povo indígena de ser e viver conforme suas crenças e tradições, se os direitos de proteção a um de seus ancestrais não são garantidos? Como afirmar que os direitos do povo Krenak estão sendo defendidos, se o direito de vida de um de seus parentes-ancestrais não está sendo assegurado?

No campo do ordenamento jurídico, bem como das ciências sociais, faz-se fundamental a produção de tal reflexão. Se a cosmologia do povo Krenak envolve (interliga) elementos físicos e metafísicos, seria possível assegurar o direito desse povo viver conforme suas crenças e tradições sem garantir o direito do *Watu* como um ser Krenak?

Segundo o ministro da Justiça da Nova Zelândia, Chris Finlayson, os Maori lutaram pelo reconhecimento de seus direitos sobre o rio por anos. De acordo com ele, a nova legislação é um reconhecimento da profunda conexão espiritual entre o povo Maori e seu rio ancestral¹².

Para Finlayson, a nova lei reconhece que o rio é um ser vivo único com todos seus componentes físicos e metafísicos. Ainda, segundo ele, este status jurídico significa que os interesses do rio poderão ser defendidos em procedimentos judiciais por um advogado do povo Maori e outro do governo neozelandês.

Como resultado desse processo jurídico movido pelo povo Maori, este ainda recebeu 80 milhões de dólares

neozelandeses (52 milhões de euros) de custos processuais referentes a uma longa maratona judicial e outros 30 milhões para promover a recuperação ambiental do rio *Whanganui*. O reconhecimento jurídico ao rio garante a este os mesmos direitos que os seres humanos possuem. Destarte, esse caso aponta um caminho possível para proteção dos direitos dos povos indígenas de serem e viverem conforme suas crenças, costumes e tradições.

Pensar o rio Doce como um patrimônio cultural (paisagem natural notável – patrimônio material; como conhecimento relacionado à natureza e ao universo – patrimônio imaterial)¹³ ou um recurso natural, não esgota, não alcança a relação mítica existente, viva e pulsante entre os Borum e o *Watu* (“os Borum do *Watu*”). O Estado, a sociedade nacional e o poder judiciário não têm cumprido seu papel, sendo, muitas vezes, ocupado o lugar de degradador daquilo que definimos como “meio ambiente”. Cientes de que a conquista de direitos reflete o resultado de uma luta e que as legislações ambiental e de patrimônio cultural material e imaterial materializam um avanço significativo, é necessário observar a dificuldade, a resistência e a negação em implementá-las efetivamente. Essa contradição revela muito de nós, mas sobretudo, nossa incapacidade de reconhecer efetivamente os povos indígenas como seres plurais, diferentes de nós, e que reconhecer seus usos, costumes,

¹² Matéria “Nova Zelândia concede personalidade jurídica a rio venerado por maoris”, portal de notícias G1 em 16/03/2017, disponível em versão eletrônica através do link: <http://g1.globo.com/natureza/noticia/nova-zelandia-concede-personalidade-juridica-a-rio-venerado-por-maoris.ghtml> (último acesso em: 01/07/2017).

¹³ UNESCO, 2003. Convenção para A Salvaguarda Do Patrimônio Cultural Imaterial.

crenças e tradições requer muito mais de nós do que muito provavelmente projetamos.

O objetivo desse artigo não é afirmar ou defender que o caminho trilhado pelos Maori ou pelos hindus deva ser o mesmo a ser defendido pelos Krenak nem mesmo apresentar aqui uma discussão sobre a possibilidade do Watu ser entendido ou defendido como um patrimônio cultural do povo Krenak. Defender ou afirmar o que o Watu deva ser ou como ele deva ser tratado (interpretado) seria reproduzir a relação de dominação e de dizer ao Outro como este deve conduzir sua vida. A intenção aqui é compartilhar reflexões e experiências a fim de convidar outros não indígenas a se deslocarem de suas certezas, paradigmas, oratórias e convicções e sobretudo provocar o convite para o deslocamento do pensamento eurocêntrico para um pensamento plural. Outras formas de pensar e outras possíveis formas de compreender um “bem” são possíveis, se todos nos permitirmos sair do lugar que historicamente nos foi dado e a alterarmos nossas perceptivas e nossa escuta.

Os povos nativos para manterem-se nativos superaram e ainda lutam por continuar a superar nossa imposição sob como devem ser, viver, pensar, sentir, ver e se relacionar. Para serem quem são, construíram formas de resistência que muitas vezes se traduziram em sua invisibilidade, para que pudessem simplesmente *ser* – no que a palavra expressa de mais profundo.

As lutas e resistências Maori e hindu são experiências trilhadas por grupos que possuem uma forma não hegemônica de ser. Mais do que para os Krenak, os casos

neozeolandes e indiano são importantes para nós, não indígenas, nessa relação com o Outro, em nossa necessária desconstrução etnocêntrica de mundo e de vida social. Para alcançarem esse reconhecimento, foi necessário que a sociedade hegemônica entendesse, ainda que parcialmente, uma outra forma de ser.

Nós, não indígenas, “brancos”, precisamos nos deslocar, precisamos ir para além do que nos foi ensinado; precisamos ir para além da “histórica única” (Adiche; 2019), caso desejemos de fato, ir para além da reprodução atualizada de uma postura continuada de colonialidade.

O conceito de patrimônio cultural material ou imaterial, o conceito de “bem” ou “recurso” natural, o conceito de meio ambiente e meio social estão para muito além dos conceitos ocidentais modernos atualmente em discussão. Aos povos tradicionais, nativos, podem, e lhes deve ser garantido, o direito, de significar e se relacionar com esses elementos tangíveis ou intangíveis de acordo com suas formas de ser.

No final do século XX, o fenômeno da globalização tornou-se o centro do debate mundial. O rápido desenvolvimento da tecnologia, em especial das telecomunicações, parecia tecer o mundo numa só rede de informações e causalidade (Geertz, 2001: 216). Profecias sobre o desaparecimento de culturas nativas e a universalização de uma cultura ocidental no mundo, mediante a eficácia dos avanços científicos, fizeram-se fortemente presentes nessa época. *Slongs* do tipo “aldeia global” ou “capitalismo sem fronteiras” perpetuaram (e

talvez ainda perpetuem) a idéia de um mundo uniforme, homogeneizado, sem espaço para a diversidade cultural.

Entretanto, segundo Marshall Sahlins, povos do mundo têm contraposto conscientemente sua cultura à pressão histórica do imperialismo ocidental. Em Marshall Sahlins, uma citação de Bruno Latour, afirma:

“As culturas estão muito presentes, ativas, vibrantes, inventivas, proliferando em todas as direções, reiventando seu passado, subvertendo seu próprio exotismo, ‘reantropologizando’ regiões inteiras da Terra que se pensava fadadas à homogeneidade monótona de um mercado global e de um capitalismo desterritorializado (...). Essas culturas, tomadas de um novo ímpeto, são fortes demais (...) O que se carece é de uma antropologia disposta a assumir seu formidável patrimônio e a levar adiante suas muitas e valiosas intuições.” (Latour, 1996 apud Sahlins, 1997).

Latour desafia a Antropologia a repensar paradigmas. Disciplina que se dedica historicamente ao inesgotável debate acerca do tema “cultura”, a Antropologia surgiu do interesse do homem pela questão da alteridade, pela diversidade cultural inerente à sociedade humana. Entretanto, críticas à Antropologia e sua discussão acerca do tema configuram-se como matéria importante.

A Antropologia nasceu no século XIX sob influência do pensamento positivista. Compartilhando a crença na inexorabilidade do progresso, ela se configurou como um modo intelectual que justificava o controle dos países hegemônicos. E como afirmou Sahlins:

“O efeito disto foi uma redução perversa da comparação cultural à distinção discriminatória, em que a servidão dos povos periféricos era entendida como fato resultante de sua própria incapacidade enquanto ser inferior (corrente evolucionista). Nesta época, as diferenças culturais não eram entendidas como questão de alteridade e sim de autoridade.” (Sahlins; 1997: 44).

Ao longo de sua história, a Antropologia revisitou conceitos e seu lugar nas relações de poder estabelecidas. Várias correntes do pensamento antropológico se constituíram após a antropologia evolucionista. Por meio de um senso (auto) crítico, foi possível desconstruir conceitos e estabelecer diálogos, reflexões, embates fundamentais e fundantes de um outro lugar de produção do saber.

A teoria da complexidade, de Edgar Morin, se constitui como um importante avanço nesse sentido. Para Morin, o homem, enquanto ser, é uma totalidade biopsicosociológica. Para ele, é fundamental o homem (entendo aqui, homem ocidental moderno) se retirar do lugar de ápice da evolução das espécies e enquadrar-se no mundo da natureza, reconhecendo a permanente relação de complementariedade entre natureza e cultura.

O pensamento complexo postula o biológico como algo não dissociado do cultural. Segundo Morin, estes são dois pólos de desenvolvimento que se inter-relacionam, compondo o fenômeno que ele define como hominização. Morin critica o pensamento científico que nega qualquer racionalidade ao campo do imaginário e da criatividade. Através do conceito *homo sapiens demens*, Morin estabelece

a análise acerca do diálogo constante existente entre a consciência subjetiva e a consciência objetiva. Através da idéia do duplo, da coexistência das duas consciências, e seu diálogo, Morin acredita na existência de uma brecha entre a visão objetiva e a visão subjetiva, que é preenchida com os mitos e os ritos da sobrevivência. O homo sapiens demens é entendido como o ser dual, dotado de razão e desrazão.

Para Morin, nesse constante diálogo entre natureza e cultura, sobre natureza como cultura, as questões não se posicionam mais em lugar de oposição, mas de complementariedade.

Os Maori, os hindus e os Krenak apresentam em seu pensamento, em sua forma de “ler”, decodificar o mundo, em sua forma de ser, a complementariedade como a base da existência. Natureza como cultura é um entendimento do entendimento que esses grupos possuem da vida.

Nas palavras de Friedman (1990: 311), em M. Sahlins (1997: 58):

“A fragmentação étnica e cultural e a homogeneização modernista não são dois argumentos, duas visões opostas daquilo que está acontecendo hoje no mundo, mas sim duas tendências constitutivas da realidade global. Assim, no mundo global, existem muitas formas novas de vida: formas sincréticas, translocais, multiculturais, neotradicionais, em grande parte desconhecidas de uma antropologia demasiadamente tradicional.”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADICHE, Chimamanda. *O Perigo de uma História Única*. São Paulo:

Companhia das Letras, 2019.

ÁLVAREZ, Ricardo (Organizadores). *Era tudo mata: o processo de colonização do Médio Rio Doce e a formação dos municípios de Aimorés, Itueta e Resplendor*. Belo Horizonte, MG: Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, 2009. p. 42-61.

BENEDEK, Wolfgang; MOREIRA, Vital & GOMES, Carla de Marcelino. Direito das Minorias. In BENEDEK, Wolfgang; MOREIRA, Vital & GOMES, Carla de Marcelino (orgs.). *Compreender os Direitos Humanos: manual de educação para os direitos humanos*. Coimbra: Coimbra Editora, 2014. P. 467-500.

CALDEIRA, Vanessa Alvarenga. *História de Botocudo: o povo Krenak na região do Vale do Rio Doce*. In: REZENDE, Marcos.

CALDEIRA, Vanessa Alvarenga. *Povos Indígenas, Sociedade Moderna e Projetos (ditos) de Desenvolvimento Nacional. Tessituras, Pelotas*, v.3, n.1, p.170-190, jan./jun.2015. Disponível em: [file:///C:/Users/Marcia/Downloads/5556-17427-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Marcia/Downloads/5556-17427-1-PB%20(1).pdf) (último acesso em 03/07/2017).

IBAMA. *Lauda Técnico Preliminar Impactos ambientais decorrentes do desastre envolvendo o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais*. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama Diretoria de Proteção Ambiental – DIPRO.Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGEMA, novembro de 2015. 38 p.

MENEGHIN, Guilherme de Sá. *Promotor de Justiça de Mariana afirma que a Fundação Renova não tem legitimidade para atuar*. Combate Racismo Ambiental, 19/06/2017. Matéria disponível em versão digital através do link:

<http://racismoambiental.net.br/2017/06/19/promotor-de-justica-de-mariana-afirma-que-a-fundacao-renova-nao-tem-legitimidade-para-atuar/> (último acesso em 04/07/2017).

MORIN, Edgar. *O Enigma do Homem*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
SAHLINS, Marshall. O "pessimismo sentimental" e a experiência etnográfica: por que a cultura não é um "objeto" em via de extinção (parte I). *Mana*. Rio de Janeiro, vol. 3, nº 1, abril, 1997. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131997000100002 (último acesso em 11/07/2020).

SEDRO/MG (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana de Minas Gerais). *Relatório: Avaliação dos efeitos e desdobramentos do rompimento da Barragem de Fundão em Mariana-MG*. Belo Horizonte, fevereiro de 2016. 28p. Disponível em: http://www.agenciaminas.mg.gov.br/ckeditor_assets/attachments/770/relatorio_final_ft_03_02_2016_15h5min.pdf (último acesso em 03/07/2017).

UNESCO. *Convenção Para A Salvaguarda Do Patrimônio Cultural Imaterial*. Paris, 2003. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Convencao_Salvaguarda_2003.pdf